



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361134

Agravo de Instrumento Processo nº 2108557-76.2025.8.26.0000

Relator(a): **SÁ DUARTE**
Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: SANTOS

AGRAVANTE: HPX HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL S. A.

AGRAVADA: ECOPORTO SANTOS S. A.

VOTO Nº 55.224

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em sede de ação declaratória de inexigibilidade de débito, indeferiu o pedido de tutela de urgência, que visava à suspensão das cobranças relativas a taxa de armazenagem de mercadorias, bem como da negativação do nome da autora por força do referido débito.

Não é desta Câmara a competência para o julgamento deste recurso.

Isto porque, do exame do processo principal, verifica-se que se trata no caso de ação declaratória de inexigibilidade de débito relativo a despesas com armazenagem de mercadoria retida pela Receita Federal no Porto de Santos, de modo que a competência recursal pertence a uma das Câmaras que compõem a Segunda Subseção de Direito Privado (11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado), pois, de acordo com a Resolução nº 623/2013 deste Tribunal, à referida Subseção compete o julgamento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos interpostos nas “*ações oriundas de comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição*” (artigo 5º, II.1).

Isto posto, não conheço do recurso e represento à Presidência da Seção de Direito Privado para fins de redistribuição a uma das Câmaras competentes, anotando que o pedido de antecipação da tutela recursal poderá ser apreciado após tal providência, ausente, a meu ver, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação nesse ínterim.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator